

VOTO

Assunto: Minuta de Circular SUSEP – Nota Técnica Atuarial da Carteira de Penhor Rural e Benfeitorias e Produtos Agropecuários

Processo n.º 15414.000116/2008-10

Diretor: Alexandre Penner

Senhores Membros do Conselho Diretor,

Serve o presente documento para apresentação de nosso voto relativamente ao assunto em epígrafe, com o objetivo de submeter à audiência pública Minuta de Circular SUSEP estabelecendo regras para o envio ao DETEC de nota técnica atuarial (NTA) referente à carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários.

1. Razões Técnicas da Medida Sugerida

A SUSEP, desde 2002, vem procurando alterar sua política de regulação, buscando tornar claros e transparentes os normativos vigentes, eliminando o excesso de normas e simplificando os procedimentos, com o intuito de promover a desregulamentação do setor supervisionado e de implementar efetivamente a supervisão baseada em risco.

Esse novo realinhamento estratégico da Autarquia visa, particularmente, desenvolver qualitativa e quantitativamente os mercados supervisionados, mantendo a SUSEP permanentemente alinhada com as melhores práticas internacionais de supervisão e fiscalização. Nesse sentido, foi proposto pelo DETEC a reformulação das notas técnicas atuariais encaminhadas pelas sociedades seguradoras, que resultou na publicação da Resolução CNSP n.º 163 de 2007.

A partir do formato de nota técnica atuarial (NTA) instituído pela citada resolução, os trabalhos desenvolvidos pelo DETEC passarão a envolver mais especificamente a análise da influência das carteiras formadas pelos planos de seguros na capacidade de solvência das sociedades, o que está em linha com o modelo de supervisão baseada em riscos.

Diante desse contexto, o DETEC apresenta Minuta de Circular visando o estabelecimento de regras específicas para estruturação e envio da NTA da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários, cujo conceito, na forma proposta, abrange o conjunto de planos de seguro dos ramos penhor rural - instituições financeiras privadas, penhor rural - instituições financeiras públicas e benfeitorias e produtos agropecuários.

2. Avaliação do Impacto das Ações Recomendadas

Com a publicação da Circular proposta, as sociedades seguradoras, que operem ou pretendam operar com carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários, deverão encaminhar ao DETEC a respectiva NTA, pelo menos anualmente. O envio automático ocorrerá até 31 de março de cada ano, tendo por base para elaboração dos estudos o fechamento do ano anterior, e o envio eventual ocorrerá mediante solicitação da SUSEP.

Conforme informado pelo DETEC, por ocasião do primeiro envio, que deverá ocorrer até 31 de março de 2009, as atuais NTAs de cada plano de seguro de penhor rural e de benfeitorias serão substituídas pela NTA da respectiva carteira. A partir de então, a expectativa do

Departamento é de que os expedientes técnicos relativos aos produtos integrantes desta carteira passem a fazer referência ao número do processo administrativo da NTA da carteira correspondente, independentemente de integrarem processos específicos, para análise das respectivas condições contratuais.

Os elementos mínimos que deverão integrar a nova NTA têm por objetivo apresentar à SUSEP as expectativas da sociedade seguradora relativas ao desenvolvimento de sua carteira, por meio de projeções baseadas em premissas atuariais e modelagem estatística, fornecendo as informações mínimas necessárias à análise prospectiva de impacto das operações dessa carteira na capacidade econômico-financeira e na solvência da empresa.

As demais informações integrantes da NTA, a exemplo das tarifas, dos canais de distribuição para comercialização e da política de avaliação dos riscos de subscrição, poderão subsidiar a análise citada anteriormente, do ponto de vista qualitativo, permitindo a definição mais clara e mais precisa do perfil de risco específico de cada sociedade.

Atualmente, as atividades realizadas pelo atuário, relacionadas a produtos, geralmente se limitam à elaboração das condições contratuais e à estruturação das respectivas NTAs, que apresentam formulações de tarifas e de provisões, de caráter estanque. Diante disso, o papel do profissional se restringe ao nível operacional da sociedade e do próprio mercado. Com a nova abordagem proposta pelo DETEC, baseada em princípios internacionalmente aceitos, o atuário passará a ter envolvimento maior com a política estratégica da empresa, devendo acompanhar as carteiras, ao longo das operações e, assim, participando, não apenas do período inicial de comercialização dos produtos, mas identificando tendências e propondo mudanças ou novas metas para o negócio de seguros.

Desta forma, podemos depreender que a Circular proposta terá impacto positivo tanto para o projeto de aprimoramento do modelo de supervisão da SUSEP quanto para o desempenho e aprimoramento da função atuarial, no âmbito das sociedades seguradoras.

3. Parecer da Procuradoria Feral - SUSEP

A minuta submetida à análise da Procuradoria resultou na emissão do Parecer da Coordenadoria de Assuntos Administrativos nº 28.198/2007, onde a PRGER informa que não há óbice jurídico formal.

4. Voto

Em face do exposto, **Voto** favorável ao envio da minuta para audiência pública.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2008.

Alexandre Penner
Diretor



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR SUSEP Nº , DE 2008.

Estabelece regras para estruturação e envio da nota técnica atuarial da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, com base na determinação do art. 3º, § 1º, da Resolução CNSP n.º 163, de 17 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.000116/2008-10,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer regras para estruturação e envio da nota técnica atuarial (NTA) da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários, nos termos da presente Circular.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular, carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários como o conjunto de planos de seguro de penhor rural - instituições financeiras privadas, de penhor rural - instituições financeiras públicas e de benfeitorias e produtos agropecuários.

Art. 3º As sociedades seguradoras deverão encaminhar ao Departamento Técnico Atuarial (DETEC) da SUSEP NTA da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários, referente aos planos que operem ou pretendam operar, assinada pelo atuário responsável técnico e pelo diretor responsável técnico, conforme definidos em normas específicas.

§ 1º A NTA da carteira deverá ser encaminhada ao DETEC:

I – anualmente, até 31 de março, referente à data base de 31 de dezembro do ano anterior; e

II – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação da SUSEP, referente à data base indicada naquela solicitação.

§ 2º Até 31 de março de 2009, as NTAs por plano de seguro de penhor rural e de benfeitorias e produtos agropecuários serão substituídas pela NTA da respectiva carteira, devendo a sociedade seguradora informar à SUSEP, para todos os seus produtos, por meio de expediente específico, o número do processo administrativo da correspondente NTA da carteira.

§ 3º A comercialização dos produtos integrantes da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários será automaticamente suspensa para a sociedade seguradora que não cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, vigorando essa suspensão até a data do protocolo na SUSEP da NTA de que trata esta Circular.

Art. 4º A NTA da carteira deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - as coberturas previstas nos correspondentes planos de seguro de penhor rural e de benfeitorias e produtos agropecuários;

II - definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;

III - a previsão das seguintes informações para os 3 (três) anos subseqüentes à data base de elaboração da NTA da carteira, agrupadas mensalmente por ramo de seguro e região de risco, por meio de arquivo, no formato definido no Anexo desta Circular:

- a) volume de exposição dos itens cobertos;
- b) total das importâncias seguradas;
- c) volume de prêmios;
- d) volume de despesas de comercialização diferidas;
- e) receita de comissões de resseguro;
- f) quantidade de sinistros ocorridos; e
- g) volume de sinistros.

IV - canais de distribuição adotados na comercialização de seus produtos;

V - papel estratégico da sociedade seguradora, quando pertencer a conglomerado empresarial;

VI - apresentação da política de avaliação dos riscos de subscrição, dispondo, quando couber, sobre:

- a) políticas de resseguro adotadas, bem como especificação dos critérios técnicos adotados no processo de decisão para celebração dessas políticas;
- b) critérios para adoção e implementação de co-seguro;
- c) perfil e critérios para adoção dos principais parceiros de negócios;
- d) critérios para adoção e a formulação do limite de retenção;
- e) distribuição geográfica dos riscos assumidos; e
- f) sistemas adotados para gerenciamento de riscos, bem como esclarecimento quanto à necessidade de sua aprovação e revisão periódica pela administração da sociedade seguradora.

VII - apresentação da taxa comercial mínima, calculada pelo atuário, por cobertura, dispondo sobre:

- a) critérios técnicos e modelos utilizados para obtenção das taxas, incluindo justificativa para utilização;
- b) formulação do cálculo dos prêmios de risco, puros e comerciais; e
- c) percentuais dos carregamentos que serão utilizados para as despesas administrativas, o lucro e a corretagem, bem como os limites máximos e mínimos do carregamento total.

VIII – critério de reavaliação das taxas apresentadas no inciso anterior, dispondo sobre:

- a) periodicidade de reavaliação das taxas;
- b) período ao qual se referem os dados considerados na reavaliação; e
- c) critérios técnicos e modelos utilizados na reavaliação, incluindo justificativa para utilização.

IX - especificação da política de regulação de sinistros adotada pela sociedade seguradora;

X - especificação da carência, franquia e participação obrigatória do segurado, quando houver; e

XI - justificativas técnicas para a concessão de descontos, quando forem previstos, bem como o desconto máximo total concedido por apólice.

§ 1º As taxas mínimas das coberturas da carteira deverão ser apresentadas à SUSEP, por meio da respectiva NTA da carteira ou de aditivo à mesma, previamente ao início de sua aplicação.

§ 2º Deverão ser apresentados na NTA as justificativas e os critérios técnicos utilizados para estimar as informações de que trata o inciso III deste artigo, tais como distribuições de probabilidade (modelos) adotadas e estimativas dos respectivos parâmetros.

§ 3º Nas previsões de prêmios e sinistros de que trata o inciso III deste artigo, é obrigatória a utilização de intervalos de confiança, sendo que o arquivo definido no Anexo desta Circular será preenchido com os limites superior e inferior e com a melhor estimativa para cada intervalo.

§ 4º A NTA deverá conter análise de sensibilidade dos fatores que mais impactam nas projeções previstos no inciso III.

§ 5º As informações previstas no inciso III deste artigo deverão ser alocadas ao longo do período das estimativas considerando-se a vigência da cobertura ou a ocorrência do evento coberto, conforme o caso.

§ 6º Os volumes de prêmios previstos no inciso III deste artigo deverão considerar prêmios comerciais.

§ 7º Os volumes de sinistros previstos no inciso III deste artigo deverão considerar indenizações e despesas relacionadas.

§ 8º Na hipótese da sociedade seguradora adotar política de utilização de taxa mínima efetiva de comercialização inferior à taxa comercial mínima calculada pelo atuário, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I – apresentação do valor dessa taxa mínima efetiva de comercialização, do período proposto para sua utilização e das condições para a sua aplicação;

II – inclusão de estudo sobre os critérios de obtenção de recursos para garantia do déficit técnico resultante; e

III – apresentação de justificativa para adoção desta política.

Art. 5º A NTA deverá ser acompanhada do arquivo de dados, remetido através de CD-ROM para microcomputadores, em formato de arquivo texto (.txt), contendo informações referentes às projeções previstas no inciso III do art. 4º, conforme definido no Anexo desta Circular.

Art. 6º É facultada às sociedades seguradoras a estruturação e o encaminhamento ao DETEC, a qualquer tempo, de aditivos à NTA da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários previamente submetida.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, de de 2008.

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

ANEXO DA CIRCULAR SUSEP N.º , DE 2008.

Art. 1º O arquivo NTA_PENBEN.TXT, definido neste Anexo, deverá ser encaminhado ao DETEC em conjunto com a NTA da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários, com base na estrutura definida na Tabela I deste Anexo.

§ 1º Os valores monetários serão expressos em reais, sendo que os volumes de prêmios considerarão os prêmios comerciais, e os de sinistros as indenizações e despesas relacionadas.

§ 2º Para as projeções das informações sobre prêmios e sinistros, será obrigatória a utilização de intervalos de confiança, sendo que o arquivo será preenchido com os limites superior e inferior e com a melhor estimativa para cada intervalo.

TABELA I - ANEXO DA CIRCULAR SUSEP N.º , DE 2008.

	CAMPO	DESCRIÇÃO	POSIÇÃO INICIAL	TAMANHO	FORMATO	
1	COD_SEG	Código da seguradora, conforme classificação do FIP. Exemplo: 08001 Caso ainda não tenha o código preencher com 99999.	1	5	nnnnn	
2	COD_ENVIO	Código identificador deste tipo de NTA periódica. Deve ser preenchido com código 09.	6	2	nn	
3	REGIAO	Código da região de risco, conforme Anexo da Resolução CNSP nº 178/07.	8	1	n	
4	RAMO	Código do ramo, conforme classificação do FIP: 30, 62 ou 63. Os dois primeiros dígitos devem ser preenchidos com o grupo.	9	4	nnnn	
5	MES_COMP	Mês de competência das projeções, no formato AAAAMM.	13	6	aaaamm	
6	EXPOSTOS	Exposição dos itens cobertos pelos riscos segurados pelos contratos vigentes no mês de competência.	19	11	nnnnnnnn,nn	
7	IS_TOTAL	Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade da seguradora nos riscos vigentes no mês de competência.	30	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn	
8	IS_RETIDA	Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade retida pela seguradora nos riscos vigentes no mês de competência.	46	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn	
9	PRE_DIRETO_MIN	Prêmios dos contratos emitidos diretamente pela seguradora no mês de competência.	Limite inferior.	62	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
10	PRE_DIRETO		Melhor estimativa.	78	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
11	PRE_DIRETO_MAX		Limite superior.	94	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn

15	PRE_RETIDO_MIN	Prêmio retido pela seguradora referente aos contratos emitidos no mês de competência.	Limite inferior.	110	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
16	PRE_RETIDO		Melhor estimativa.	126	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
17	PRE_RETIDO_MAX		Limite superior.	142	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
21	PRE_GANHO_MIN	Prêmio ganho referente aos riscos vigentes no mês de competência.	Limite inferior.	158	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
22	PRE_GANHO		Melhor estimativa.	174	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
23	PRE_GANHO_MAX		Limite superior.	190	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
24	DESP_COM_DIF	Despesas de comercialização diferidas referentes aos riscos vigentes no mês de competência.		206	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
25	REC_COM_RESS	Receita de comissões de resseguro referentes às cessões de risco com início de vigência no mês de competência		222	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
26	QTDE_SIN_MIN	Quantidade de sinistros ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	238	7	nnnnnnnn
27	QTDE_SIN		Melhor estimativa.	245	7	nnnnnnnn
28	QTDE_SIN_MAX		Limite superior.	252	7	nnnnnnnn
29	SIN_DIRETO_MIN	Sinistros ocorridos no mês de competência referentes aos contratos emitidos diretamente pela seguradora.	Limite inferior.	259	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
30	SIN_DIRETO		Melhor estimativa.	275	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
31	SIN_DIRETO_MAX		Limite superior.	291	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
35	SIN_RETIDO_MIN	Sinistro retido referente aos eventos ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	307	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
36	SIN_RETIDO		Melhor estimativa.	323	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
37	SIN_RETIDO_MAX		Limite superior.	339	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn

Observações:

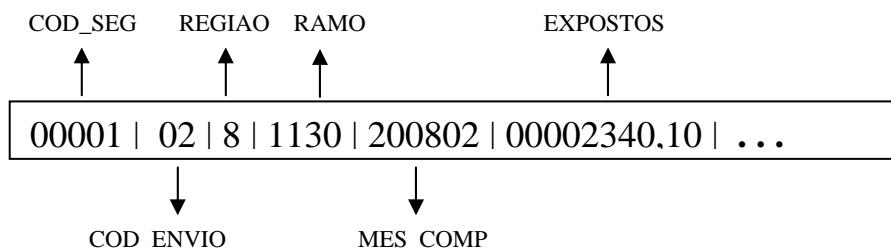
- Sempre complementar o preenchimento dos campos com zeros à esquerda se necessário.
- Cada registro deverá estar em uma linha do arquivo.
- O preenchimento de cada linha é contínuo, ou seja, não há espaços ou separadores entre os dados de um campo e do outro.

Exemplo de Preenchimento:

Linha do arquivo (incompleta)

00001028113020080200002340,10 ...

Onde:



- Os registros serão ordenados por REGIAO;RAMO;MES_COMP.
- O campo EXPOSTOS deverá considerar, para cada item segurado, a fração do mês de competência em que o item estará coberto por contrato de seguro. Assim, este campo corresponde ao somatório das frações [(nº de dias de cobertura) / (nº de dias do mês de competência)] referentes a cada item que terá pelo menos um dia de cobertura por contrato de seguro durante o mês de competência.
- PRÊMIO DIRETO = prêmio emitido – cancelamento – restituição – desconto.
- PRE_RETIDO = PRE_DIRETO + Prêmio de co-seguro aceito – Prêmio de co-seguro cedido – Prêmio de resseguro cedido + Prêmio de retrocessão + consórcios e fundos.
- SIN_RETIDO = SIN_DIRETO + Sinistro de co-seguro aceito – Sinistro de co-seguro cedido – Salvados/Ressarcimentos – Sinistro de resseguro cedido + Sinistro de retrocessão + consórcios e fundos.
- As quantidades e valores de sinistros contemplarão, além dos eventos ocorridos e avisados no mesmo mês, estimativas de IBNR, ou seja, dos sinistros ocorridos no mês de competência a serem avisados em meses posteriores.